



EDITAL 004/2018

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 4.866, de 03/04/2012 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e **Decreto Municipal nº 14.616/17**.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência do Município de Volta Redonda – FINAD;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º - Constitui objeto do presente **Edital** a seleção de **Projetos** a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD**, gerenciados pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, que serão repassados através da subscrição do respectivo **Termo de Fomento**.



§ 1.º - Para os fins neste **Edital**, se entende por **Projeto** o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela **Administração Pública** e pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;

§ 2.º - Serão considerados os **Projetos**, apresentados pelas **OSC**, cujos **Planos de Trabalho** prevejam (1) ações a serem desenvolvidas no período de **até 10 (dez) meses**, de caráter complementar às atividades da **OSC**; (2) abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Nacional n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º - Cada **OSC** poderá apresentar **01 (um) Projeto**, limitado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais.

§ 4.º - Deverá ser observada, tanto pela **Administração Pública** quanto pelas **OSC**, a Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017.

§ 5.º - A vigência da Parceria será de no máximo 12 (doze) meses e eventual prorrogação deverá observar o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 14.616/2017, bem como as previsões do Termo de Fomento.

§ 6.º - O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2.º - Os **Projetos** selecionados pelo presente **Edital** serão financiados com recursos do **FINAD**, da seguinte forma:

I – Por meio de captação integral pela **OSC**, junto a pessoas física ou jurídica, dos recursos necessários ao financiamento do **Projeto**, nos termos deste **Edital**, via chancela;

II – Por captação parcial da **OSC** e recursos complementares do **FINAD**, nos termos deste **Edital**, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do **FINAD**;

III - Financiamento integral pelo **FINAD**, sem prévia captação da **OSC**, nos termos deste **Edital**, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do **FINAD**.

§ 1.º - Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do **FINAD** e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: XXXXXXXXXX – APOIO AS ENTIDADES REGISTRADAS - Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD XXXXXXXX - Subvenções Sociais.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3.º - Os **Projetos** submetidos ao presente **Chamamento Público** deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e ou suas famílias, quais sejam:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento e apoio, em caráter complementar, aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 18 (dezoito) anos incompletos e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de VOLTA REDONDA/RJ.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção, em caráter complementar; do protagonismo e participação no desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade, divulgando o ECA; monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil; à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais, bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito à políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Volta Redonda/RJ:

1. Projetos para intensificar a conscientização, a divulgação, o aprofundamento e o fortalecimento, em caráter complementar, nas discussões sobre o trabalho infantil, e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, do fomento ao esclarecimento e à informação à comunidade e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, intensificando a inclusão de menores retirados do trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, esportivas e ou lúdicas);

2. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de labor, objetivando mensurar os índices de trabalho infantil.

D – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:



1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento, os quais devem contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos;

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens.

E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

1. Projetos destinados à complementação do SCFV, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social em demanda reprimida, mediante articulação com a rede pública socioassistencial.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e ou transtorno mental e comportamental, preferencialmente em uma prática inclusiva;

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento às crianças e aos adolescentes em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3. Prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar, empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e das dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou o adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

H - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e ou ações ligadas à promoção do esporte, da cultura e do lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

I - TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz (Lei n. 10.097/00), que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompleto, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do **FINAD**, de **Projetos** destinados a programas de **Aprendizagem**, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4.º - Para avaliação dos **Projetos** apresentados pelas **OSC**, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da **Proposta** com as deliberações do **CMDCA**; com as disposições do respectivo **Edital de Chamamento Público**, em especial a compatibilidade com os Eixos Temáticos;

II - Requisitos previstos na Lei Nacional n. 13.019/14, em especial em seus artigos 22 e 33, e no Decreto Municipal n. 14.616/2017;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial da **OSC** para executar o **Projeto**;

V – Compatibilidade do custo do **Projeto** com os valores praticados no mercado;

VI – O caráter complementar do **Projeto**, em comparação com as atividades da **OSC**.

CAPÍTULO V DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

Art. 5.º - Os **Projetos** somente serão considerados aprovados se atenderem ao disposto no art. 22 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e no art. 24 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, devendo apresentar os seguintes termos:

I – A descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela Parceria, demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas, bem como a forma de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas **e seus respectivos prazos**;

II - O período de execução da **Proposta**;

III - A Justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os Eixos Temáticos deste **Edital**;

IV - A especificação do público-alvo;

V - As metas e os resultados esperados **e seus respectivos prazos**;

VI - O Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;

VII - A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela **Proposta**, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, **durante o período de vigência proposto**.

VIII - Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, tabelas de preços de associações profissionais atualizadas, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e atuais (no máximo do ano anterior);

IX - O Cronograma de Desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista Proposta, devendo ser preferencialmente trimestral – se for prevista outra periodicidade, deve ser justificado;

X - O detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados no **Projeto**;

XI - A forma de monitoramento e avaliação da execução da **Parceria** e do atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;



XII - Dados bancários relativos à conta-corrente específica da **Parceria**, isenta de tarifa bancária, acompanhada do seu extrato zerado;

XIII - Outras informações, que a Comissão de Seleção entender pertinentes;

XIV - definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XV – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico; modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto no Decreto Municipal nº 14616/2017.

X - prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1.º - A **Proponente** deve cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

I - Apresentar cópia autenticada do Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deve prever objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com os Eixos Temáticos deste **Edital** e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014);

a) Possuir normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

II – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Comprovar que funciona no endereço informado;

V - Apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria, ou de atividade/projeto de natureza semelhante;

- VII** - Comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII** - Apresentar certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado, em caso de fundação privada;
- IX** - Comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;
- X** - Comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:
- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
 - b)** Certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
 - c)** Certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.
- XI** - Não possuir em seu quadro nenhum dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade que pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;
- XII** - Apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII** - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- XIV** - Apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 do Decreto Municipal n. 14.616/17;
- XV** - No caso de Organização da Sociedade Civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- XVI** – Apresentar documento que comprove sua inscrição atualizada e válida no **CMDCA de Volta Redonda/RJ**;
- XVII** – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA (DECA – Declaração Cadastral);
- XVIII** - Licença do órgão sanitário municipal;
- XIX** – Relatório de atividades do ano anterior;



XX – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XXI – Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 2.º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo implica na recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art. 6.º - Os **Projetos** poderão ser financiados por meio de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas (via chancela).

Art. 7.º - O registro do **Projeto** pela **OSC** implica na aceitação tácita dos termos deste **Edital**.

Art. 8.º - Nos termos do art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal 14.616/2017, não poderá celebrar o **Termo de Fomento a OSC** que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

d) A prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;



VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º - O período de registro dos **Projetos** será compreendido no período entre **10/12/2018 a 20/12/2018**, sendo a data final **impreterível**.

§ 1.º - Os **Projetos** deverão ser apresentados em uma via, acompanhados dos anexos do presente **Edital**, bem como dos documentos indicados no artigo 5.º.

§ 2.º - As inscrições deverão ser protocoladas, em envelope lacrado, na sede do **CMDCA**, das 9h às 16h, na Av. Paulo de Frontin, n. 457, Sala 108, Aterrado, Volta Redonda /RJ. Da parte externa do envelope deverá constar:

I – Razão social e sigla da **Proponente**;

II – Nome do Projeto;

III – A qual Edital ele se refere;

IV – Número total de folhas constantes dentro do envelope.

§ 3.º - Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de **Projetos** após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10 - Todos os **Projetos** apresentados tempestivamente serão analisados pela **Comissão Especial de Seleção do CMDCA**, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Volta Redonda ou em jornal de circulação local.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 11 - O plano de trabalho deverá ser formatado de acordo com os itens descritos no anexo II deste **Edital**.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 - Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão ser claramente detalhados no **Projeto**.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

Art. 13 - A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos provenientes do **FINAD** deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados.

§ 1.º - Deve constar da proposta do Plano de Trabalho e de seus anexos elementos voltados a demonstrar a compatibilização dos custos estimados para a possível parceria com os custos praticados no mercado, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Art. 14 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à **Parceria**:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do **Plano de Trabalho**, inclusive de pessoal próprio da **Proponente**, durante a vigência da **Parceria**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstos no **Plano de Trabalho** e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à **Parceria**;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado, demonstrável por meio de lei, acordo ou convenção coletiva vigente ou pesquisa salarial em 03 (três) fontes distintas e atualizadas. Considera-se atualizada a fonte cujos dados sejam relativos a, no máximo, o ano anterior ao da apresentação da **Proposta**; e

c) Observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§ 1.º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da Parceria, a OSC deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2.º - Os custos indiretos necessários à execução do objeto do Projeto e que poderão ser inseridos na Proposta são aqueles decorrentes exclusivamente da realização da Parceria, desde que individualizadamente discriminados e que:

I - Fique demonstrada, no Plano de Trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II - Tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 3.º - Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o Plano de Trabalho pactuado.

§ 4.º - As OSC deverão demonstrar nos processos de contratação a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos à execução do objeto da Parceria.

§ 5.º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15 - Não serão cobertas despesas com:

a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

b) Remuneração de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Data anterior à vigência da Parceria;

e) Data posterior à vigência da Parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da Parceria;

f) Clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

- g) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do **Projeto**;
- h) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo de responsabilidade da **OSC**;
- j) Publicidade ou reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- k) Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao **Projeto**;
- l) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- m) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único: A vedação de que trata este artigo não impede que a **Proponente**, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento legal.

Art. 16 - Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18 - Deverá ser observado pelas **Proponentes** o dever da transparência no recebimento e na utilização de recursos públicos, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

Art. 19 - Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios, diverso do valor destinado ao Fundo.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 20 - Os **Projetos** e os documentos que os acompanham serão analisados por **Comissão Especial de Seleção**, constituída especificamente para esse fim, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas indicadas pelas Entidades da



Sociedade Civil e pelos órgãos Poder Público com assento e direito a voto no **CMDCA de Volta Redonda**, desde que aprovados em Assembleia.

§ 1.º - Mediante solicitação da **Comissão Especial de Seleção**, o **CMDCA** poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os **Projetos**.

§ 2.º - A **Comissão Especial de Seleção** apresentará os **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, para aprovação, mediante ata assinada pelos membros da **Comissão Especial de Seleção**, com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação das **Proponentes** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do **Projeto**.

§ 3.º - Se alguma **OSC** com representante na **Comissão Especial de Seleção** apresentar **Projeto**, este deverá se abster de avaliá-lo.

§ 4.º - A **Comissão Especial de Seleção** poderá solicitar informações e documentos complementares das Proponentes, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias para atender, limitados ao prazo para apresentação dos **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, conforme definido no Cronograma deste **Edital**.

Art. 21 - A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, de caráter permanente, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias durante a execução do **Plano de Trabalho**.

Parágrafo Único: Mediante solicitação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, o **CMDCA** poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificados no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 22 - As **Propostas** serão avaliadas por **Comissão Especial de Seleção**, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n. 14.616/2017 e o anexo III deste **Edital**, sendo composta das três fases abaixo:

I – FASE DE ANÁLISE: serão analisados os **Projetos** apresentados;

II – FASE DE SELEÇÃO: serão selecionados os **Projetos** considerados como aptos para eventual financiamento ou chancela, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste **Edital** e com a disponibilidade financeira do **FINAD**;

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: os **Projetos** serão classificados, conforme os critérios definidos neste **Edital**.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - Os **Projetos** serão aprovados e classificados previamente por **Comissão Especial de Seleção**, que os apresentará para aprovação definitiva da plenária do **CMDCA**, utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
- II - Maior impacto social;
- III – Inovação;
- IV - Complementação às Políticas Públicas;
- V - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da **OSC**.
- VI – Demais critérios previstos no Anexo III.

§ 1.º - Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o **Projeto** que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste dispositivo.

§ 2.º - Para Classificação referida no *caput*, serão priorizados os **Projetos** que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 23-A - A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, a serem julgados pela comissão de seleção:

- I - fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;
- II - fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;
- III - fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:
 - a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;
 - b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e
 - c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.
- IV - fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.



§1º - A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.

§ 2º – A organização da sociedade civil que, nos últimos 05 (cinco) anos, teve suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, terá a nota final da sua proposta reduzida em 20% (vinte por cento).

Art. 23-B - Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24 - A não aprovação do **Projeto**, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado à **Proponente**.

Art. 25 - A recusa do **Projeto** poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado na sede do **CMDCA**, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação do indeferimento.

§1.º - Após parecer da **Comissão Especial de Seleção**, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da plenária do **CMDCA**, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final até o dia útil imediatamente anterior ao definido pelo **Cronograma** deste **Edital** para a publicação do resultado definitivo.

§ 2.º - Na reavaliação, deverá ser considerada, dentre outros, a disponibilidade orçamentária do **FINAD**.

CAPÍTULO XIV DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)

Art. 26 - O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a **OSC** contemplada no presente **Edital**, será emitido após a aprovação dos respectivos **Projetos**, em prazo razoável.

CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO

Art. 27 - Consoante disposto nos incisos do artigo 2.º deste **Edital**, o financiamento dos Projetos dar-se-ão:

I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do **Projeto** aprovado, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II - Captação parcial e recursos complementares do **FINAD** necessários ao financiamento do **Projeto** aprovado, de acordo com sua classificação; e

III - Financiamento integral do **Projeto** aprovado com recursos do **FINAD**.

Art. 28 - Os recursos captados junto a pessoas físicas e jurídicas pela **OSC** serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 80% (oitenta por cento) para a **OSC** captadora/executora;

II - 20% (vinte por cento) retidos para o **FINAD**, nos termos da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Art. 29 - As destinações de pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a **Projeto** específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste **Edital**, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo **CMDCA**.

Art. 30 - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no **FINAD**, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 31 - Os Projetos aprovados por meio deste **Edital** via chancela, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos necessários ou com a respectiva complementação pelo **FINAD**, já compensada a retenção descrita no artigo 27, bem como após a assinatura, publicação em meio oficial e início de vigência do respectivo **Termo de Fomento**.

Parágrafo único: As **OSC** somente poderão captar recursos para o exercício do ano subsequente.

Art. 32 Caso a **OSC** não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, poderá fazer a readequação do **Plano de Trabalho**, mediante aprovação do **CMDCA**.

§ 1.º - Os recursos captados via chancela pelas **OSC** que não formalizem **Termo de Fomento** em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao **FINAD**, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

§ 2.º - O **CMDCA**, através da **Comissão Especial de Seleção**, poderá, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos neste **Edital**, complementar o recurso destinado ao **Projeto** apresentado com recursos do **FINAD**, desde que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 33 - Caso a **OSC** consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do **Projeto**, os recursos excedentes poderão ser investidos no próprio **Projeto**, desde que o **Plano de Trabalho** seja readequado e a nova proposta seja aprovada



pelo **CMDCA**, no limite de 25% (vinte e cinco por cento). Eventual valor excedente será aplicado no **FINAD**.

Art. 34 - O financiamento dos **Projetos** aprovados pelo **CMDCA** sem recursos captados dependerá da existência de disponibilidade financeira na conta do **FINAD**, sendo contemplados de acordo com classificação no certame, podendo o **CMDCA** recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no **Projeto**, mediante aprovação pela plenária do **Conselho**.

CAPÍTULO XVI DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 35 - Os Projetos aprovados terão prazo até a data de 31 de dezembro de 2019, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos com a iniciativa privada.

CAPÍTULO XVIII DOS REPASSES

Art. 36 - A liberação de recursos financeiros será em parcelas preferencialmente trimestrais, podendo ser aditado valores, mas sua execução deverá obedecer ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, **exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.**

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

IV - Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

V - Poderá ser remanejado até 20% (vinte por cento) dos valores, desde que não desde que não prejudique a execução da Parceria e guarde consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único: O repasse financeiro fica limitado às atividades previstas no Plano de Trabalho, salvo hipóteses a serem analisadas pontualmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Art. 37 - Para a liberação do recurso financeiro, a **OSC** deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

CAPÍTULO XIX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Das Condições Gerais

Art. 38 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, as instruções do Tribunal de Contas e o Termo de Fomento.

Art. 39 - Os pagamentos às **OSC's** serão realizados por meio de transferência eletrônica, com isenção de tarifa bancária, em conta-corrente específica da **OSC** ao **Projeto**.

§ 1.º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no **Plano de Trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste **Edital**, no **Termo de Fomento** ou na legislação.

§ 2.º - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da **Parceria**, mediante pedido detalhado a ser aprovado pelo **CMDCA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 40 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **Administração Pública**.

Art. 41 - Toda movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 42 - O **CMDCA** designará um gestor para cada **Parceria**, que será o Conselheiro responsável por seu acompanhamento e gestão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Nacional n. 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 14.616/2017, podendo ser promovidas as devidas alterações, caso necessário, não sendo preciso republicar o edital caso estas não afetem o teor das propostas.

Art. 44 - O valor global previsto para a realização contratual dos **Projetos** selecionados e aprovados, que serão financiados pelo **FINAD**, será de acordo com o saldo vigente.

Art. 45 - O calendário do presente edital é o que segue:

I - Registro de Projetos: o período de apresentação dos Projetos será compreendido entre **10/12/2018 a 20/12/2018**;

II - Publicação da lista dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: **31/01/2019**;

III – Prazo para Recurso: **01/02/2019 a 08/02/2019**;

IV – Resultado dos recursos: **19/02/2019**;

IV - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: **21/02/2019**;

V - O Certificado de Captação será fornecido pelo CMDCA para as Organizações da Sociedade Civil - OSC a partir de **27/02/2019**.

Art. 45 - Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios para julgamento

Anexo IV – Declaração de Não Sobreposição

Anexo V – Declaração – Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação

Anexo VI – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho

Anexo VII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica

Anexo VIII – Declaração Negativa de Dirigentes

Anexo IX – Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011

Anexo X – Declaração de que não Contrata Funcionário Público

Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento.

Art. 46 - Este **Edital** entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município ou em jornal de circulação em **Volta Redonda/RJ**.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2018.

ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA